

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 25.07.2020

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 27.07.2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 14, DE 6 DE JULHO DE 2020 \*  
(Republicação)**

Institui o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação facultativa de procedimentos extrajudiciais no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos casos em que específica.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas, respectivamente, pelo art. 18, inciso LV, e pelo art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020 pela Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de Emergência n.º 113, em 13 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de se protegerem membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e a população em face dessa pandemia, visando ao “achamento da curva” de transmissão, para evitar a sobrecarga dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de contágio de doenças quando do manuseio de expedientes físicos;

CONSIDERANDO a escassez dos espaços físicos e a necessidade de se conferir celeridade à tramitação dos expedientes extrajudiciais;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações das resoluções que preveem a suspensão dos prazos dos expedientes no Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantarem ferramentas tecnológicas com a finalidade de garantir o exercício das atribuições do Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para autuação, instrução, tramitação e arquivamento de procedimentos extrajudiciais no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A autuação dos procedimentos extrajudiciais no SEI não exclui a obrigatoriedade de todos os registros correlatos no Sistema de Registro Único (SRU), em especial a instauração, nos termos da normatização de regência.

§ 2º Para fins desta Resolução Conjunta, são considerados procedimentos extrajudiciais a Notícia de Fato (NF), o Inquérito Civil (IC), o Procedimento Preparatório (PP), o Procedimento Administrativo (PA), o Procedimento de Apoio à Atividade-Fim (PAAF), o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), o Procedimento de Projeto Social (PROPS), o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) e o PA-Controle de Constitucionalidade.

§ 3º O uso do SEI é facultativo para todos os procedimentos extrajudiciais registrados ou instaurados antes ou a partir da vigência desta Resolução Conjunta.

§ 4º Para a prática de atos por meio do SEI em procedimentos físicos já instaurados, o membro do Ministério Público poderá adotar uma das seguintes providências:

I - realizar a digitalização integral dos procedimentos já produzidos em meio físico e sua inclusão em novo procedimento no SEI, de modo a promover sua continuidade em meio eletrônico;

II - manter os procedimentos físicos já produzidos e praticar os demais atos no meio eletrônico, em formato misto, referenciando-os em ambos os suportes (físico e eletrônico).

§ 5º Nas hipóteses definidas no § 4º deste artigo, o membro do Ministério Público deverá, obrigatoriamente, preservar todo o acervo físico já produzido.

Art. 2º O uso do SEI para os fins definidos no art. 1º desta Resolução Conjunta deve observar as disposições da Resolução PGJ n.º 27, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º A Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI) disponibilizará, no sítio eletrônico do MPMG, “manual de utilização do SEI para a autuação e instrução de procedimentos extrajudiciais”, com instruções de natureza técnica.

Art. 4º Aplicam-se as disposições da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3, de 20 de agosto de 2009, quanto às regras de sigilo, dentre outras normas que regem a matéria.

Parágrafo único. A forma de operacionalização no SEI dos casos em que houver decretação do sigilo será tratada no manual a que se refere o art. 3º desta Resolução Conjunta.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Gestão Documental, unidade integrante da COPLI, dirimir dúvidas e orientar os usuários sobre o uso do SEI para os fins previstos nesta Resolução Conjunta, na forma e nos canais de comunicação definidos no manual referido no art. 3º desta Resolução Conjunta.

Art. 6º Os procedimentos extrajudiciais autuados no SEI, nas hipóteses do necessário exame pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), deverão ser remetidos para a Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público (unidade DCS).

Art. 7º A interação com pessoas jurídicas e físicas nos expedientes extrajudiciais autuados no SEI ocorrerá mediante cadastramento do usuário externo ou mediante peticionamento eletrônico, nos termos da Resolução PGJ n.º 27, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 8º A Corregedoria-Geral poderá reconhecer, mediante análise, como “boa prática” eventual planejamento realizado pelas unidades ministeriais com vistas à digitalização de todo o acervo físico, ensejando, eventualmente, registro de nota meritória nos assentamentos funcionais dos responsáveis.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, a Corregedoria-Geral deverá ser informada pelo membro ministerial sobre o alcance dos resultados obtidos.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos em conjunto pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entra em vigor no dia 22 de julho de 2020.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2020.  
ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de Justiça  
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR  
Corregedor-Geral do Ministério Público

\* Republicada com alteração.